



Lei Nº 1781/2017, de 03 de julho de 2017

Altera dispositivos da Lei nº 1607/2014 de Reestruturação Administração Direta do Município de Doutor Ricardo abaixo referida, que estabeleceu as competências das unidades, e dá outras providências.

CATEA MARIA SANTIN BORSATO ROLANTE, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.607, de 08 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5. O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento da Prefeitura que tem por competência:

- I – a coordenação da política governamental do município;
- II – a coordenação da representação política e social do Prefeito;
- II – a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV – a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;
- V – a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VI – a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII – a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VIII – a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



IX – a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como os Conselhos e Juntas vinculadas ao Gabinete;

X – a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;

XI – o desempenho de outras competências afins;

§ 1º O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Chefe de Gabinete e contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Assessoria especial do Gabinete do Prefeito;

II – Sistema de Controle Interno;

III – Junta de Serviço Militar;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Conselho Tutelar;

§ 2º Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Defesa Civil.”

Art. 2º - O Artigo 20º da Lei Municipal nº 1.607, de 08 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades, acrescentando-se às mesmas a divisão do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, ficando sua estrutura formada pelas seguintes unidades:

I – Departamento de Gestão Social;

II – Departamento de Assistência Social;

III – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.”

Art. 3º O Artigo 25º da Lei Municipal nº 1.607, de 08 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. Ficam vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social os seguintes conselhos:

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



| | |
|-----|---|
| | |
| I | Conselho Municipal do Idoso |
| II | Conselho Municipal de Assistência Social |
| III | Conselho Municipal dos Direitos da Mulher |
| IV | Conselho Gestor do Programa Bolsa Família - CGPBF |
| V | Conselho Gestor do Fundo de Habilitação de Interesse Social |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos da Lei Municipal nº 1.607, de 08 de setembro de 2014, que não se contradizem com os dispositivos acima alterados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MATEUS ARCARI
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO